

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONVÊNIO

Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram o Município de Itapira e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, através do órgão gestor do Sistema Único de Saúde em Itapira (SUS/Itapira), a Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, CNPJ nº 45.281.144/0002-82 com sede na Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111, Bairro São Benedito, cidade de Itapira – SP, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, **Rosa Angela Iamarino**, RG 11.424.705, CPF 074.943.308-60 e pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ NATALINO PAGANINI**, brasileiro, casado, empresário, RG 7.962.560-5 e CPF 713.851.508-15, residente na Rua dos Andradas, 216, Vila Bazani, Itapira-SP, denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira**, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, inscrita no CREMESP sob nº 00989, com sede na Praça Cel. Souza Ferreira, 32, Itapira, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapira neste ato representada por sua provedora **Solange Aparecida Sanches Gerotto**, RG 8.606.758-8, CPF 865.890.408-34 e seu tesoureiro **Francisco José Danelon**, RG 50.299.153, CPF 054.726.878-53, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; Leis 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal 8666/93, atualizada pela lei Federal 8883/94, Lei Municipal 3802/05 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADO**, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar as internações e atendimentos que venham através de encaminhamento do Hospital Municipal de Itapira (Secretaria Municipal de Saúde).

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS/Itapira, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º - A internação de emergência ou de emergência será efetuada pelo **CONVENIADO** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Para finalidades deste convênio, a internação de emergência será caracterizada como de “eminente risco de vida ao paciente” não sendo possível sua remoção para o próprio municipal, sem que isso interfira na condução de seu tratamento e sua recuperação.

§ 4º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do **CONVENIADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS/Itapira para autorização, também no prazo de 2 (dois) dias.

PI



2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

§ 5º - Os encaminhamentos do Hospital de Itapira ocorrerão em caso de falta de Leito ou por motivo técnico, que deve ser justificado pelo médico que encaminhou e autorizado pelo médico auditor.

§ 6º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 2(dois) dias.

§ 7º - Os serviços ora conveniados compreendem:

I – Internação Hospitalar, compreendendo o seguinte:

- a) Unidade de Terapia Intensiva (UTI) – 1 leito gratuito
- b) Encaminhamento do Hospital Municipal de Itapira

II – Realização mensal dos seguintes exames e quantidade deles, conforme solicitação do Serviço Municipal de Saúde, devidamente atualizados e previamente agendados:

- a) Ultrassonografia – 300 (trezentos);
- b) Mamografia – 150 (cento e cinquenta);
- c) Biópsia (fígado, próstata e tireoide) – 20 (vinte);
- d) Densitometria – 20 (vinte);
- e) Tomografia – 100 (cem);
- f) Endoscopia – 20 (vinte);
- g) Colonoscopia – 10 (dez);
- h) Ecocardio – 20 (vinte);
- i) Teste Ergométrico – 10 (dez).

III – O pagamento dos exames serão feitos mediante auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Os Serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Convênio de Saúde da **PREFEITURA**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante

PA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 9º - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/Itapira, da capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada, nos parâmetros definidos no presente convênio.

§ 10 - Para fins de internação, terá preferência o Hospital Municipal de Itapira, e, na falta de leitos, ou, de condições técnicas para o atendimento, haverá a remoção para o Hospital conveniado.

§ 11 - Os pagamentos dos exames contidos no item II do parágrafo 7º serão efetuados pela PREFEITURA de acordo com a tabela Consórcio.

§ 12 - Os pagamentos dos procedimentos contidos no parágrafo 7º serão efetuados pela PREFEITURA até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 13 - Caso ocorra um atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento a que se refere o parágrafo anterior, o **CONVENIADO** irá suspender o atendimento até que haja a quitação do débito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente internado os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência técnico-profissional e hospitalar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

- 1 – todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 – serviços imediatos;
- 4 – serviços gerais;
- 5 – fornecimento de roupa hospitalar;
- 6 – alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 7 – outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

## CLÁUSULA QUARTA

### OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º - para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONVENIADO** ou, se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, desde que Acordado entre o **CONVENIADO** e a **PREFEITURA**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 – o CONVENIADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVENIO; e
- 4 – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o CONVENIADO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVENIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º - O CONVENIADO se obriga a informar, diariamente, à PREFEITURA, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas do SUS”, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

§ 6º - O CONVENIADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA

### OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme convênio;
- V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela PREFEITURA, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, desde que acordado entre o conveniado e a Prefeitura.
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VII – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VIII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XI – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XII – Ter Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIII – Ter Comissão de Ética Médica;

RT

g

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

XIV – Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO**

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste CONVENIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislações exigentes.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PREÇO**

O CONVENIADO receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em função da habilitação da Prefeitura Municipal de Itapira** à gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica 01/96 do Ministério da Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

cada procedimento, previstos na Tabela Consórcio 8 de Abril, que faz parte integrante deste convênio.

§ 1º - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Consórcio 8 de Abril.

## CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “**autorização de pagamento**” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no Orçamento do Ministério da Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária:

I – atividades constantes do Sistema de Informação Ambulatorial – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA;

II – atividades constantes do Sistema de Internação Hospitalar – SIH/SUS, a seguinte Classificação Orçamentária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA.

§ 1º - O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido à PREFEITURA. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CONVÊNIO como interveniente-Pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

RP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

- I – A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II – A PREFEITURA por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para depois encaminhá-los ao órgão federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visitados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVENIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

RA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

Parágrafo Único – A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS/ Itapira, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º- Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONVENIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§3º- Qualquer alteração ou notificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a rescisão da condições ora estipuladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

§4º- A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre serviços ora conveniados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/ PREFEITURA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º- O CONVENIADO facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantir a prévia defesa, e aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar ou convênir com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou convênir com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONVENIADO.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º- Da aplicação das penalidades o CONVENIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Itapira.

§4º- A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

RF





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

§1º- O CONVENIADO reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso da rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§2º- Em caso da rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§3º- Poderá, o CONVENIADO, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao CONVENIADO notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da PREFEITURA não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

§5º- O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, a Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONVENIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DOS RECURSOS PROCESSUAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º- Da decisão do Secretário Municipal da Saúde de Itapira que rescinde o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial o dia 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

15

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

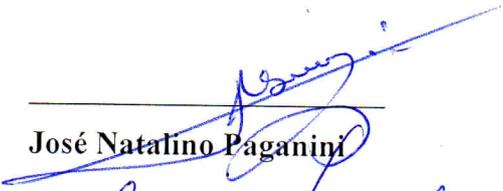
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### DO FORO

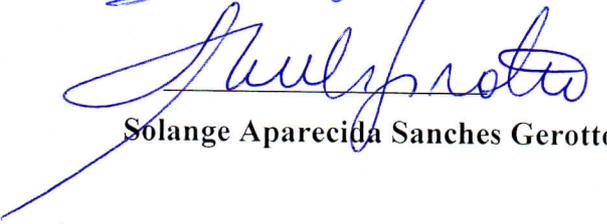
As partes elegem o Foro da Cidade de Itapira com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor a forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itapira, 31 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**José Natalino Paganini**

  
\_\_\_\_\_  
**Rosa Angela Iamarino**

  
\_\_\_\_\_  
**Solange Aparecida Sanches Gerotto**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Danelon**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_